



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	101/08
P.L. Nº	104/08
Publ.:	21/05/08

LEI Nº 5.356 DE 15 DE MAIO DE 2008.

“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, no corrente exercício, e dá outras providências”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.438 de 06 de outubro de 1976, subvenção social de até o limite de R\$ 45.0000,00 (quarenta e cinco mil reais) em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção de sua unidade escolar de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob os números: Educação Infantil 02.11.01.12.3650021.2037.3.3.50.00 e Ensino Fundamental 02.11.02.12.3610022.2046.3.3.50.00 subvenção social, suplementadas se necessário for.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada à assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 45 dias contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.



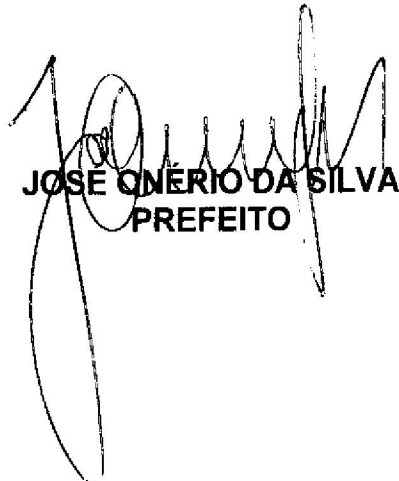
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercer as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2008.


JOSE QUÉRIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 15 de maio de 2008.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.*

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM' A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA- APAE

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA-APAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9.005/2008

DATA: ___/___/2008

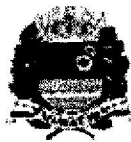
CONTRATO:

Pelo presente instrumento público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jd. Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito Sr. JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 7.520.773-4 e do CPF nº. 747.213.138-53, através da Secretaria Municipal da Educação, neste ato representada por sua Secretária, Profa. Dra. JANE SHIRLEY ESCODRO FERRETTI, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a sociedade civil sem fins lucrativos denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA-APAE**, com sede na Alameda das crianças nº 100, Vila Vitória no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48175871/0001-72, neste ato representada por seu Presidente SR. JOSÉ CELINO RONCATO, portador do RG nº 5.463.950-5 e inscrito no CPF sob o nº.107.839.468-72, ora chamada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si ajustado o seguinte Convênio para a manutenção de creche, mediante a concessão de subvenção pela **CONVENENTE**, nas condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção de sua unidade escolar "Escola de Educação Especial da APAE de Indaiatuba", localizada na Alameda das Crianças nº 100, no Bairro Vila Vitória, para atendimento de crianças da educação infantil e ensino fundamental (regular e supletivo) na modalidade educação especial.

1.2. Na consecução do objeto deste convênio, caberá à **CONVENIADA** manter a escola designada em funcionamento, sob sua responsabilidade e nas condições previstas neste instrumento, cabendo à **CONVENENTE** a obrigação de conceder *subvenções sociais a serem destinadas ao pagamento de despesas de custeio da escola, inclusive de pessoal, nos limites fixados em lei.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1. A **CONVENENTE** obriga-se a:

- a) Repassar regularmente à **CONVENIADA** as quantias estipuladas em lei, a título de subvenção social, em parcelas mensais, mediante recibo;
- b) Supervisionar, através da Secretaria Municipal de Educação - SEME, ordenadora das despesas, a fiscalização, acompanhamento das atividades e obrigações bem como supervisionar os serviços educacionais oferecidos pela **CONVENIADA**, em seus aspectos físico, técnico e legal;
- c) Supervisionar a elaboração do Censo Escolar anual do MEC;
- d) Cadastrar os alunos da escola da **CONVENIADA** na rede municipal de ensino, garantindo vaga no ensino fundamental (regular ou supletivo) para os alunos dela egressos;
- e) Oferecer os serviços de capacitação de docentes e monitores, em conjunto com os desenvolvidos pela rede municipal, de comum acordo com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. A **CONVENIADA** obriga-se a:

- a) Manter o número de funcionários em, no mínimo, o mesmo que compõe o módulo atual;
- b) Contratar novos funcionários para cargos compatíveis com as atividades educacionais da Escola, sempre que necessários;
- c) Manter o número de crianças atendidas sempre de acordo com o máximo permitido pelo espaço físico disponível, o número de funcionários em exercício e a idade das crianças, obedecendo aos parâmetros emanados dos Conselhos Municipal e Estadual da Educação;
- d) Capacitar periodicamente seus funcionários, em parceria com o município, sempre que for da conveniência de ambos;
- e) Atender às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, no que disser respeito à Supervisão Educacional ou normas decorrentes do Convênio;
- f) Apresentar previamente, para serem aprovados, à Secretaria Municipal de Educação o Regimento Interno e todo e qualquer projeto de divulgação que envolva a Escola e ou suas crianças;
- g) Apresentar anualmente seu Plano de Trabalho e Calendário de Atividades para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, bem como mantê-lo sempre adequado e atualizado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- h) Oferecer todos os serviços objeto deste convênio, de forma gratuita e sem distinção de qualquer espécie;
- i) Prestar contas, junto à **CONVENENTE**, dos recursos recebidos, juntando todos os documentos exigidos, na forma do Decreto Nº 9.112/06.
- j) Manter o ambiente da escola (prédio, equipamentos, utensílios, roupas, mobiliário, brinquedos, etc.) na mais estrita observância das normas da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Educação.
- n) Ministrando o ensino de acordo com os planos aprovados e obedecendo a todos os preceitos legais emanados da Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3.2 - A **CONVENIADA** será exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, à **CONVENENTE**, por atos seus ou de seus prepostos ou empregados.

3.3 – A **CONVENIADA** será exclusivamente responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho que vier a contrair.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

4.1. A **CONVENENTE** concederá à **CONVENIADA**, para fins exclusivamente de aplicação no objeto deste convênio, subvenções sociais a serem fixadas por leis específicas, em cada exercício, sendo que para o exercício de 2008, a subvenção será de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com a Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de 2008.

4.2. Serão consideradas despesas de manutenção, para os fins deste convênio, aquelas decorrentes da compra de material de consumo (higiene e limpeza, etc.), inclusive gêneros alimentícios para merenda, fornecimento de gás, gasolina, água, luz e telefone, despesas de pessoal e manutenção predial, necessários ao bom atendimento aos alunos.

4.3. Serão consideradas despesas com pessoal aquelas oriundas do pagamento de salários e obrigações previdenciárias e sociais referentes aos funcionários diretamente vinculados aos trabalhos da escola, para o atendimento aos alunos objeto deste CONVÊNIO.

4.4. As refeições oferecidas aos alunos na escola deverão atender, no mínimo, a 20% das necessidades nutricionais diárias das crianças, de acordo com respectiva faixa etária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

5.1. - A Conveniada se obriga a prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos em até 45 (quarenta e cinco) dias, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, contados a partir do recebimento de cada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após, deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

5.2- Após a análise das Secretarias mencionadas, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento implicará nas seguintes penalidades à parte conveniada:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor repassado a título de subvenção social nos doze meses anteriores à data da infração;

c) rescisão do convênio.

6.2. O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.3. Em caso de rescisão, os bens públicos eventualmente cedidos por força deste convênio, bem como as benfeitorias, produtos, gêneros e demais materiais existentes na escola, adquiridos com os recursos do convênio, reverterão ao patrimônio público, sem que caiba à **CONVENIADA** qualquer indenização ou direito de retenção.

6.4. Se a rescisão se der por interesse ou culpa da **CONVENENTE**, especialmente em face da irregularidade do repasse das subvenções sociais, esta deverá suportar os ônus das rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários da **CONVENIADA** vinculados ao objeto deste convênio.

6.5. Caberá à **CONVENIADA**, em qualquer hipótese de rescisão, efetuar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos até a respectiva data, devolvendo aos cofres públicos os valores não utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado sempre o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações codificadas sob os números: Educação Infantil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

02.11.01.12.3650021.2037.3.3.50.00 e Ensino Fundamental
02.11.02.12.3610022.2046.3.3.50.00 subvenção social, suplementadas se
necessário for.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A simples tolerância das partes não implica em novação das obrigações aqui assumidas, nem poderá ser invocada para fins de justificativa de eventos futuros.

9.3. A Conveniada fica proibida de redistribuir os recursos recebidos por este Convênio, bem como prorrogar os prazos de sua aplicação sem que haja prévia e expressa autorização do órgão conessor, ficando suspensas novas concessões, no caso da não observância dessa cláusula.

9.4. Qualquer aspecto omissso neste instrumento será objeto de deliberação conjunta entre as partes, formalizada mediante o competente termo aditivo.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por assim terem ajustados, assinam o presente instrumento de convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Indaiatuba, aos ____ de abril de 2008.

Pela **CONVENENTE**:

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

JANE SHIRLEY ESCODRO FERRETTI
Secretária Municipal de Educação

Pela **CONVENIADA**:

JOSÉ CELINO RONCATO
Presidente